

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 1371, publicada no D.O.U. de 26/11/2012, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional São Marcos Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São Marcos, com sede no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 200808943		
PARECER CNE/CES N°: 197/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2012

I – RELATÓRIO

O processo trata do credenciamento da Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda., com sede no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para autorização dos cursos de bacharelado em Administração (processo e-MEC 200815533) e em Ciências Contábeis (200815596), com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Relatório de Avaliação nº 62.910, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento da Faculdade São Marcos, apresenta conceito global 3, conceitos 3 para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social e conceito 2 para a dimensão Instalações Físicas.

Os cursos pleiteados foram submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

Curso	Organização Didático-Pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Conceito global
Ciências Contábeis, bacharelado (Relatório nº 88.208)	4	5	4	4
Administração, bacharelado (Relatório nº 88.200)	3	3	4	3

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma ampla análise da proposta institucional, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo. Ao discutir o contraste entre os Relatórios de Avaliação dos cursos pleiteados e do credenciamento institucional, realizados em períodos distintos, a Secretaria considera que a conclusão das obras de construção das Instalações Físicas para o seu funcionamento inicial explica os conceitos muito distintos, atribuídos à dimensão correspondente em cada Relatório. Em função disto, conclui pela existência de condições satisfatórias para o início das atividades da Instituição e ao funcionamento dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, manifestando-se da seguinte forma:

Sendo assim, fundamentando-se principalmente nas avaliações in loco dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, esta Secretaria considera possível, salvo melhor juízo, acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações constantes nos mencionados Relatórios, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente